



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA RIO DOURADO**

**PERÍODO**  
**13/06/2016 A 28/06/2016**



**LOCAL: POXORÉO/MT**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 16°05.869' O 054°09.887'**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**

**ATIVIDADE FISCALIZADA: CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ACEIRO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ÍNDICE

Equipe	3
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS .....	8
G. CONCLUSÃO .....	19

**ANEXOS**

1. Notificações para Apresentação de Documentos;
2. Cópia Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural;
3. Termos de Declarações;
4. Cópias dos Autos de Infração;
5. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, com respectivos TRCTs, recibos de pagamento de salário, cópia de documentos pessoais e exames médicos demissionais;
6. Cópia em duas laudas de agenda apresentada por [REDACTED] GARCIA, e cópia em uma lauda de anotações apresentadas por [REDACTED] [REDACTED]
7. Comprovantes de pagamento FGTS;
7. Comprovante de movimentação CAGED.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO – SRTE/MT**

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
	Agente Administrativo	Mat	[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PTM Rondonópolis**

[REDACTED]	Procuradora do Trabalho	Mat	[REDACTED]
[REDACTED]	Técnico de Transportes	Mat	[REDACTED]

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – 2<sup>a</sup>. Del PRF Rondonópolis**

[REDACTED]	PRF	Mat	[REDACTED]
[REDACTED]	PRF	Mat	[REDACTED]
[REDACTED]	PRF	Mat	[REDACTED]

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 13/06/2016 a 17/06/2016
- 2) Empregador: [REDACTED] A
- 3) CEI/CNPJ: 512268101988
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01 \*
- 6) Localização da frente de trabalho: FAZENDA RIO DOURADO – Rod MT 383, km 06, Paraíso do Leste sentido Jarudore (distritos de Poxoréo/MT), Zona Rural, Poxoréo/MT
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação do(s) Sócio(s): ---
- 10) Qualificação do(s) Advogado(s): ---

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 13/06/2016 a 28/06/2016
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 10 (DEZ)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 01 (UMA)
- 4) EMPREGADOS NO LOCAL DE TRABALHO: 07 (SETE)
- 5) MULHERES NO LOCAL DE TRABALHO: ---
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 05 (CINCO)
- 7) MULHERES REGISTRADAS: ---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 05 (CINCO)
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 30.922,77
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 27 (VINTE E SETE)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---
- 16) NFGC/ NFRC:---
- 17) GUIAS SEGURAS DESEMPREGO EMITIDAS: 05 (CINCO)
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: ---



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**  
**NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	209392045	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	209392037	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	209392053	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	209663073	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05	209392029	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
06	209656182	1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	209665653	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08	209665661	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	209665769	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	209392070	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	209392100	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**  
**NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

				5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	209392061	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	209392126	1313479	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	209392134	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	209392096	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	209392118	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	209656476	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	209656735	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	209657278	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**  
**NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

				redação da Portaria nº 86/2005.
20	209666021	1313762	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	209666013	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	209655925	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	209665734	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	209392088	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	209657286	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	209665718	1314807	Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
27	209665670	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Em 13/06/2016 a equipe do Ministério do Trabalho formada por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho e 01 Agente Administrativo, acompanhada por 01 Procuradora do Trabalho e 01 Técnico de Transportes, e 03 Policiais Rodoviários Federais deslocou-se rumo à Fazenda Rio Dourado. À Fazenda Rio Dourado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo do distrito de Paraíso do Leste (anexado ao município de Poxoréu/MT) pela rodovia não asfaltada MT-383 sentido Jarudore (distrito anexado ao município de Poxoréu/MT), percorre-se 06 km até a entrada de referida fazenda, à esquerda. As coordenadas geográficas da sede são: S 16°05.869' O 054°09.887'.

#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

A atividade desenvolvida na Fazenda Rio Dourado era a de criação de bovinos para corte, com "mais de 01 (um) mil cabeças de gado", segundo informou o proprietário [REDACTED] em declarações prestadas à equipe de fiscalização. Referido imóvel rural tem área total de 1.681,31 ha (um mil seiscientos e oitenta e um hectares e trinta e um ares) e, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL apresentado, "depois de medido e demarcado verificou ter encontrado a área de 1.915,5520 ha (um mil e novecentos e quinze hectares e cinco mil e quinhentos e vinte metros quadrados) de terras pastais e lavradas".

[REDACTED] se identificou como tabelião aposentado e pecuarista, sendo dono de outra fazenda na região, a Fazenda Barreirinho.

Visando explorar a Fazenda Rio Dourado para a criação de gado bovino, o empregador contratou trabalhadores para diversas funções, sendo que contava, no dia da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, com 07 (sete) empregados, sendo 02 (dois) contratados para serviços gerais, 03 (três) cerqueiros e 02 (dois) responsáveis pelo aceiro (limpeza feita em volta das cercas de arame).

#### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 13/06/2016 os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram inspeção na Fazenda Rio Dourado, interpelando de imediato o empregado [REDACTED], que se encontrava próximo à entrada, operando trator. A equipe solicitou a referido empregado que a levasse onde os demais trabalhadores da fazenda estariam. Deste modo, percorreu caminho de chão, encontrando ao final [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**  
**NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

a área de vivência de cinco trabalhadores, conforme o seguinte percurso: partindo da entrada da fazenda, percorrendo caminho em seu interior à esquerda até atravessar o riacho "Duas Barras", e após, entrando à esquerda na bifurcação; seguindo por porteira à direita na seguinte bifurcação e atravessando mais uma porteira; daí entrando à esquerda, atravessando mais uma cerca, entrando à direita no colchete seguinte, chegando finalmente ao local que servia de alojamento após percorrer por volta de 05km desde a sede, sendo as coordenadas geográficas do local: S 16° 05.101' O 054° 07.903'.

Ali, próximo a uma frente de trabalho, com as tarefas já concluídas, ou seja, com as cercas e aceiro feitos, foram encontrados dois barracos. Os 05 (cinco) trabalhadores que estavam no local afirmaram que utilizavam os barracos como alojamento para pernoite. Por vezes se deslocavam à fazenda com suas motocicletas, mas afirmaram permanecer no local de trabalho durante a semana. No primeiro barraco ficavam os cerqueiros [REDACTED]

[REDACTED] No barraco em frente ficavam [REDACTED], cerqueiro que desempenhava outras funções como corte de lascas com motosserra e uso de trator para puxar madeira, além de [REDACTED], [REDACTED], responsáveis pelo aceiro (limpeza ao redor das cercas).

Os 05 (cinco) trabalhadores encontrados estavam sem CTPS assinada e sem registro (Autos de Infração 1 e 2). Os mesmos estariam no local à disposição do empregador, visto que a última tarefa que haveria sido passada aos mesmos já teria sido concluída. No entanto, afirmaram não ter recebido qualquer pagamento, sendo que um deles, que estaria no local há mais tempo, [REDACTED], afirmou que por vezes teria recebido adiantamentos em dinheiro, mas sem formalização em recibos (Autos de Infração 3 e 4). [REDACTED] ainda afirmou estar em dívida com o dono da fazenda [REDACTED].

Todos os dois barracos teriam sido feitos pelos próprios trabalhadores utilizando-se de toras e varas de madeira, cobertos com lona e palha, e não possuíam paredes, tinham o chão de terra, com péssimas condições de higiene. Em seu interior também eram guardados os mantimentos, utensílios de cozinha, roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, tudo de maneira improvisada, sobre as camas feitas por eles mesmos, em mochilas ou pendurados em fios (Autos de Infração 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20). Não teria havido fornecimento de roupas de cama por parte do empregador (Auto de Infração 25). Não havia instalações sanitárias no local, sendo que as necessidades eram feitas nos arredores dos barracos; não havia local adequado para a tomada das refeições, sendo que o local de preparo das mesmas também era inadequado, num fogão dentro de um dos barracos, ou do lado de fora, num fogareiro improvisado; não havia lavandeira; a água consumida pelos obreiros e utilizada para todas as outras necessidades era proveniente de ribeirão próximo ao local de alojamento (Autos de Infração 10, 11, 21, 22 e 24).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Localização dos dois barracos onde os trabalhadores estavam alojados



Trabalhador [REDACTED] mostra o local onde dorme dentro do barraco, com seus pertences pendurados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



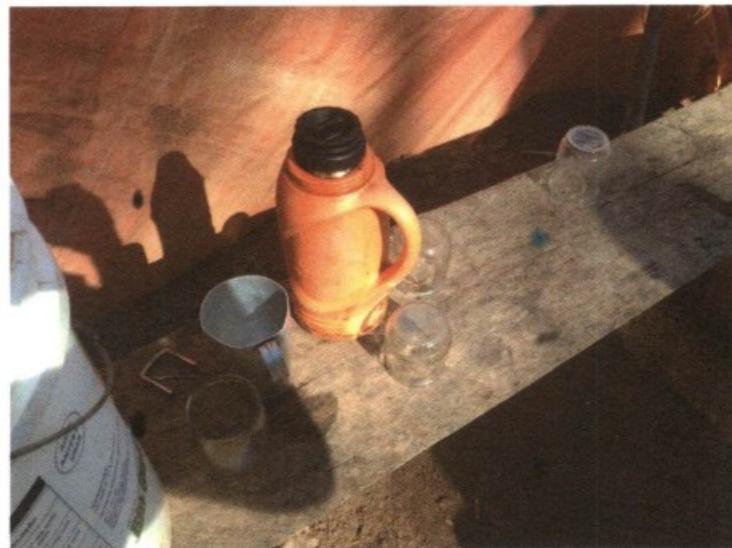
Trabalhador [REDACTED] em frente à cama improvisada com pedaços de madeira dentro do barraco. Seus pertences podem ser vistos sobre a cama.



Trabalhador [REDACTED] em frente ao local onde dorme dentro do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



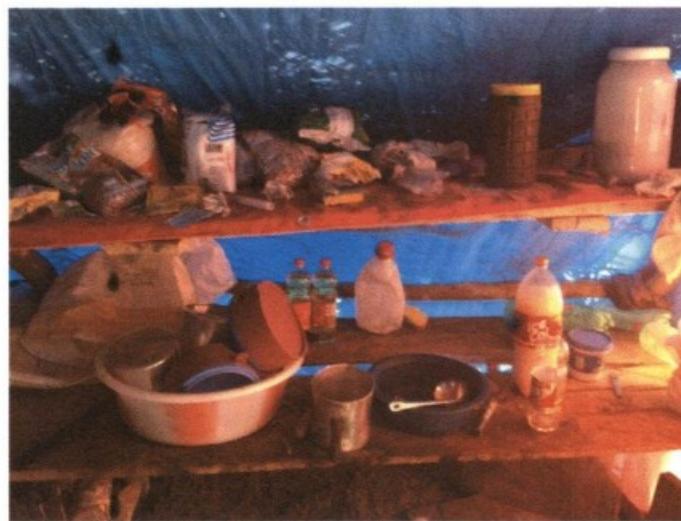
Banco improvisado do lado de fora de um dos barracos.



Trabalhador [REDACTED] na entrada do barraco que servia de alojamento, feito de pedaços de madeira, lona e palha.



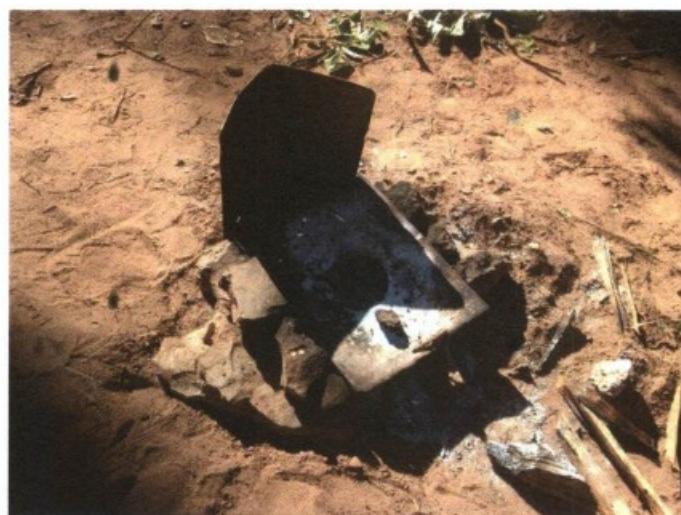
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Armazenamento de alimentos no interior do barraco.



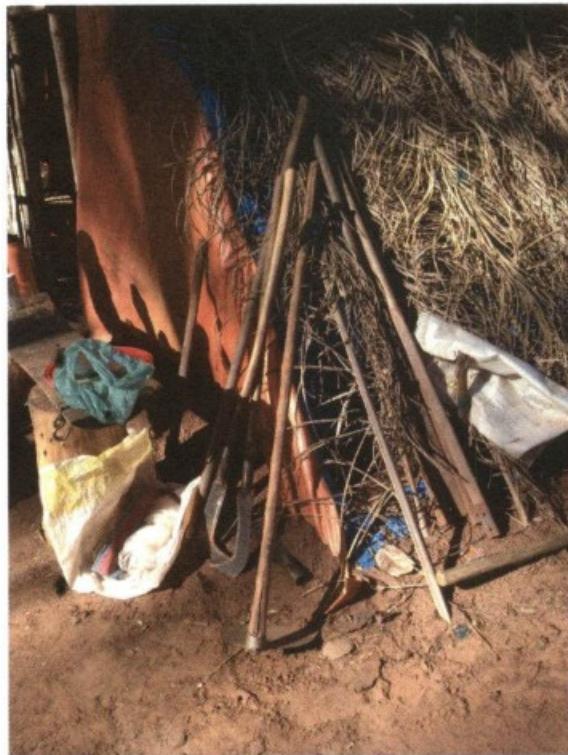
Fogão no interior do alojamento.



Fogareiro improvisado do lado de fora dos barracos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Ferramentas escoradas em um dos barracos.



Ribeirão Dourado localizado próximo aos barracos, utilizado para coleta de água e tomada de banho.

Da mesma forma, não havia implementação de ações de segurança e saúde visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; os obreiros não teriam recebido equipamentos de proteção individual adequados aos riscos aos quais estavam expostos; o empregador teria deixado de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

não teriam sido submetidos a exame médico admissional (Autos de Infração 6, 7, 8 e 23).

Na própria frente de trabalho não existia instalações sanitárias nem abrigos contra intempéries durante as refeições (Autos de Infração 15 e 16).

Além disso, as ferramentas para trabalho não teriam sido disponibilizadas gratuitamente pelo empregador e aquele que utilizava motosserra e trator não possuía capacitação adequada. (Autos de Infração 9, 26 e 27).

Pelo conjunto de infrações observadas, a equipe caracterizou a situação como a de submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho (Auto de Infração 5).

Diante disso, foram colhidos termos de declaração de alguns trabalhadores, foi realizada a notificação do preposto para paralisar as atividades e retirar os trabalhadores das condições em que se encontravam. A paralisação das atividades ocorreu de imediato e os trabalhadores retornaram a suas residências na mesma data.

Em 14/06/2016 foi colhido termo de declaração de [REDACTED], tendo o mesmo afirmado que teria firmado contrato de empreita com um dos trabalhadores, [REDACTED] porém, sem formalização. Tal contrato seria apenas verbal. Ocorre que a atividade de confecção de cercas se estendeu desde 15/03/2015 até o momento da inspeção no local de trabalho, atestando plena continuidade na relação estabelecida. Não havia sequer previsão de conclusão dos serviços, sendo que os mandamentos para que cada pedaço de cerca fosse feito vinha após outro pedaço ser concluído. Segundo [REDACTED] haveria ainda "por volta de 15 km de cerca a serem feitas", estimando tal valor pelo tamanho da propriedade. Já [REDACTED] afirmou desconhecer a quantidade de cerca ainda a ser feita em sua propriedade. [REDACTED] disse ainda que, apesar da dívida que [REDACTED] possuía, permitia que este continuasse em sua fazenda para fazer as cercas.

O serviço, como foi verificado, não teria fim estimado, e, conforme entendimento firmado pela equipe de fiscalização, seria atividade essencial para a exploração da atividade principal desenvolvida na fazenda. Também era feita verificação da medição e qualidade do serviço por parte de funcionário da fazenda [REDACTED] o qual, em conjunto com [REDACTED] orientavam o local da realização do serviço. Havia também determinação seguida por [REDACTED] para que as estacas tivessem espaçamento de 5 em 5 metros, com 4 fios de arame, uma maneira de subordinação da prestação de serviço.

Além disso, desde o início, não houve independência econômica de [REDACTED] para realizar o serviço. Foram adiantados vários valores em dinheiro, utilizados por [REDACTED] para comprar ferramentas de trabalho e arcar com outros custos de responsabilidade da figura do empregador, como o da gasolina e óleo para [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

motoserra, sendo que maior detalhamento foi dado por [REDACTED] também em 14/06/2016.

Não foi fixado um preço global pela obra (toda a cerca a ser feita na propriedade), em que o valor seria pago ao final da obra, em conjunto, após entregá-la toda pronta. Em contrário, o pagamento era feito à medida em que o serviço era apresentado, o que evidencia uma contratação em que se paga por produtividade, por tarefa, ou seja, uma modalidade de contrato individual de trabalho, sendo descartada a alegação de contrato de empreita.

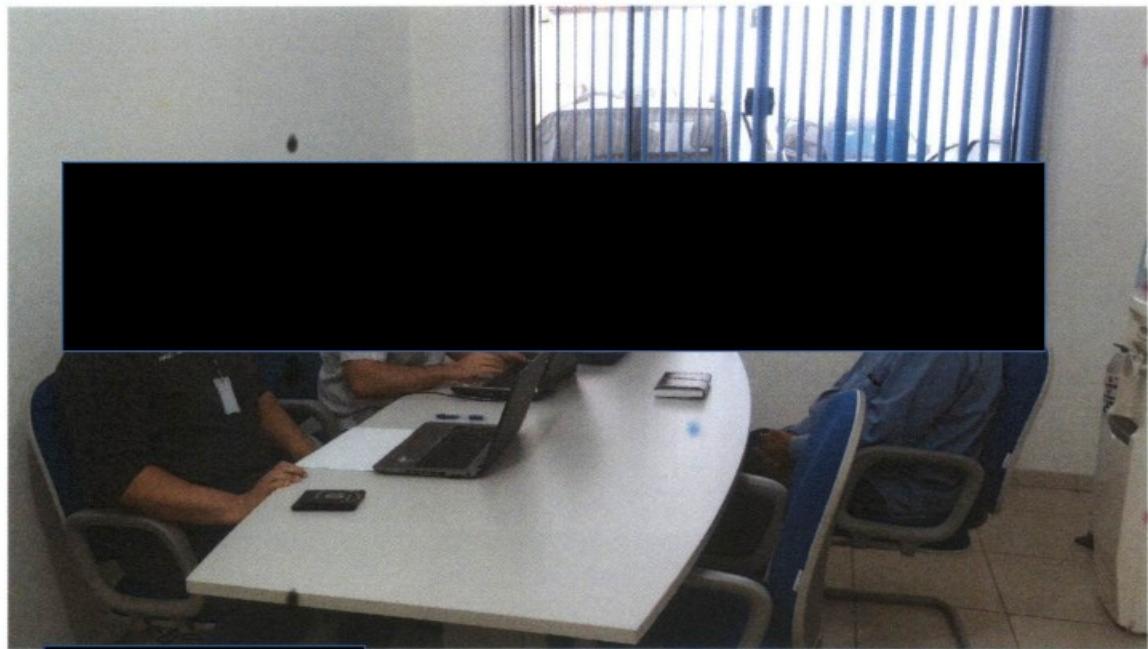
O pagamento combinado entre [REDACTED] teria sido de R\$5.000,00 (cinco mil reais) segundo [REDACTED] de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme [REDACTED], ou ainda de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como finalmente foi efetuado o pagamento por cada quilômetro de cerca.

Em relação aos demais trabalhadores encontrados no local de trabalho, os mesmos teriam sido chamados para o serviço por [REDACTED] em nome do sr. [REDACTED], formando-se assim, vínculo empregatício em relação a este, e não em relação àquele. Em outros momentos teria havido contratação de outras turmas de ajudantes para fazer cerca e para fazer a limpeza do local ao redor das cercas (aceiro), sendo que os que foram encontrados no momento da fiscalização, afirmaram que iniciaram suas atividades em 04/04/2016. Os valores recebidos por [REDACTED] serviam inclusive para pagamento dos outros trabalhadores da seguinte forma: os cerqueiros [REDACTED] e [REDACTED] recebiam R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quilômetro de cerca cada um, enquanto [REDACTED] também cerqueiro, ficava com R\$ 2.000,00 por quilômetro de cerca, recebendo a mais por desempenhar outras funções como corte de estacas, uso de motosserra e uso do trator. Além disso, havia o serviço de aceiro, sendo pagos os dois responsáveis por tal serviço em diária. Assim, [REDACTED] e [REDACTED] ganhavam R\$80,00 (oitenta reais) por diária.

Em 16/06/2016 houve o comparecimento de [REDACTED] para a devida apresentação de documentos requisitados por meio de notificação, regularização dos contratos de trabalho e o pagamento dos créditos trabalhistas, sendo que os valores apurados seguiram as declarações feitas pelos trabalhadores, uma vez que o empregador alegou desconhecer a forma de pagamento de tais trabalhadores, já que que mantinha contrato de trabalho verbal apenas com [REDACTED] embora soubesse que este se utilizasse de mão de obra de terceiros para auxiliá-lo.

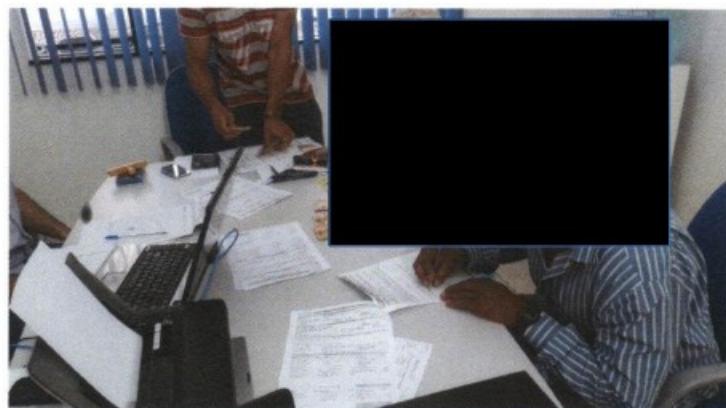


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Sr. [REDACTED] restando Termo de Declarações perante os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e perante a Procuradora do Trabalho [REDACTED]

Foi determinada média salarial dos últimos meses trabalhados, sendo o valor do salário estabelecido a [REDACTED] de R\$ 1.233,00. Os cerqueiros teriam realizado tarefas que levariam a pagamento abaixo do mínimo, sendo estabelecido o valor do salário mínimo, de R\$ 880,00. Para os diaristas, que afirmaram ter sido combinado o valor de R\$ 80,00/diária, com trabalhos sendo feitos de segunda-feira a sábado, foi estabelecido salário de R\$ 2.400,00, uma vez que lhe são devidos também os pagamentos a título de DSR. Tais valores não foram contestados por [REDACTED].



Pagamento das Verbas Rescisórias (Foto 1)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



Pagamentos das Verbas Rescisórias (Foto 2)

Na mesma oportunidade, foram entregues as guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado aos 05 (cinco) empregados em questão, e os Autos de Infração ao empregador.

Ressaltamos que em mais um termo de declarações, [REDACTED] foi questionado a respeito dos valores apresentados por [REDACTED] a partir de anotações feitas em agenda, contendo datas de adiantamentos em dinheiro, datas de verificação de entrega de serviço, etc. [REDACTED] então afirmou ter recebido valores em dinheiro de [REDACTED] na forma de adiantamento para o último serviço feito na fazenda. Afirmou também que o serviço feito com a turma de trabalhadores presentes na fazenda no momento da inspeção já havia sido abatido da dívida que possuía com [REDACTED] em fins de maio de 2016. Sendo assim, ficou admitido que valores inclusive superiores ao montante constante de seu TRCT já teriam sido recebidos por [REDACTED] não tendo este repassado os pagamentos aos demais trabalhadores, o que justifica a ressalva feita em seu termo de rescisão.

Por fim, [REDACTED] entregou a [REDACTED] a quantia de R\$ 600,00 para pagamento de despesas de transporte de trabalhadores de ida de volta de Poxoréu/MT a Rondonópolis/MT, para que fossem feitos exames médicos demissionais em 15/06/2016 e para comparecimento em 16/06/2016 na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis/MT a fim de serem concluídos os procedimentos aqui relatados.

Em 28/06/2016 foi encaminhada a comprovação da movimentação dos trabalhadores no CAGED.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO  
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada na Fazenda Rio Dourado, onde [REDACTED] mantinha trabalhadores em condições degradantes de trabalho.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação de que os empregados estavam submetidos a condições análogas às de escravo, com a devida autuação do empregador.

As verbas rescisórias foram pagas, com uma ressalva: um dos trabalhadores já teria recebido, na forma de adiantamento, montante em dinheiro superior aos valores apurados. As guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado foram entregues a todos os trabalhadores.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 28/06/2016.

